

saúde.

PARÁGRAFO 19º- O cometimento reiterado de faltas implicará no agravamento da penalidade, devendo ser observada a proporcionalidade entre a falta cometida e a pena aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA

Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser respeitado o andamento das atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem os recursos previstos art. 109 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recurso será recebido no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e será dirigido à Secretária da SMS, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão da autoridade máxima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao máximo de 60(sessenta) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às condições do Edital do Chamamento Público nº 03/2016 - SMS e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público nº 03/2016 – SMS.

